REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 21 de Maio de 2004

Série

Número 61

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 123/2004

Procede à conversão da classificação do conjunto da Quinta da Lombada e das três propriedades que lhe são contíguas e interligadas, localizado no sítio da Lombada, freguesia do Monte, município do Funchal, considerado como de valor regional, o qual passa a ser classificado como monumento de interesse público.

SECRETARIAREGIONALDO TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 123/2004

Pela Resolução n.º 828/98 do Conselho do Governo Regional, publicada no Jornal Oficial n.º 39, I série, de 10 de Julho de 1998, foi classificado como de valor regional o conjunto Quinta da Lombada e das três propriedades que lhe são contíguas e interligadas, localizado no sítio da Lombada, freguesia do Monte, concelho do Funchal, ao abrigo das disposições da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, sendo que esta foi revogada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

De acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio e podem ser classificados como de interesse nacional, público ou municipal, mantendo-se em vigor, conforme o n.º 1 do artigo 112.º da mesma Lei, os efeitos decorrentes de anteriores formas de protecção de bens imóveis da responsabilidade da administração regional.

Ora, a classificação do conjunto supra como de valor regional, mostra-se em não conformidade com as disposições legais vigentes, sendo necessário proceder à sua conversão, por força do n.º 1 do artigo 112.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º conjugado com o n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, ao abrigo dos n.º 1 e 5 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 112.º do mesmo diploma e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º A classificação como de valor regional do conjunto Quinta da Lombada e das três propriedades que lhe são contíguas e interligadas, localizado no sítio da Lombada, freguesia do Monte, concelho do Funchal, é convertida para a de monumento de interesse público.
- 2.º A presente portaria produz efeitos reportados a 7 de Novembro de 2001, data da entrada em vigor da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Assinada em 18 de Maio de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas € 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas € 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas € 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas € 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas € 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial IMPRESSÃO Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)